
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.221, DE 8 JUNHO DE 1999.

Altera a Lei nº 5.536, de 10 de maio de 1989, que concedeu pensão especial a senhora MERCÊS DE NAZARÉ DE SÁ GONÇALVES e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A pensão estabelecida no art. 1º da Lei nº 5.536, de 10 de maio de 1989, será paga em duas partes iguais, cabendo uma parte a senhora MERCÊS DE NAZARÉ DE SÁ GONÇALVES e a outra parte, rateada em quotas iguais, entre as menores ERIKA MARGARIDA SOUZA GONÇALVES, nascida em 27 de abril de 1980, ELIENE SOUZA GONÇALVES, nascida em 17 de junho de 1981, e ELAINE SOUSA GONÇALVES, nascida em 15 de abril de 1984, filhas menores do falecido Delegado de Polícia EDIVAL CORRÊA GONÇALVES.

Art. 2º - A pensão especial supra rateada cessará seus efeitos, quanto às filhas menores do extinto servidor, na data que completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudantes, na data que completarem 24 (vinte e quatro) anos, ocasiões em que o valor da quota correspondente reverterá integralmente em favor da senhora MERCÊS DE NAZARÉ DE SÁ GONÇALVES.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas da Lei nº 5.536, de 10 de maio de 1989, que conflitem com a presente Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de junho de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.982, de 10/06/1999.

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ